

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2024,
DE 10 DE MAIO DE 2024.**

ASSUNTO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMDEC DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E INSTITUI SUA COMISSÃO GESTORA - COMFUMDEC.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA ESPECIAL.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Municipal nº 014/2024, para o qual pedimos apreciação em Regime de URGÊNCIA ESPECIAL, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC, com fins a receber recursos destinados especificamente às ações de prevenção e recuperação da Defesa Civil municipal.

A criação do Fundo também é uma das exigências para o recebimento de repasses de recursos estaduais e federais, destinadas fundo a fundo, para auxílio aos municípios atingidos pelos efeitos das chuvas e enchentes.

O Município de Ibirubá já possui sua Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), instituída por meio da Lei Municipal nº 2.012, de 26 de abril de 2005, entretanto é necessária a criação do Fundo específico para o recebimento de recursos.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ	
PROTOCOLO GERAL Nº... 142...	
Rec. em... 13/05/24	Hora... 8:28
Remetente... H. Vantres	
.....	
Func. Responsável	

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PATRICIA SANDRI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2024,
DE 10 DE MAIO DE 2024.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMDEC
DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E INSTITUI
SUA COMISSÃO GESTORA -
COMFUMDEC.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, na Lei Federal nº 12.340/2010, na Lei Federal nº 12.608 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil de Ibirubá-RS - FUMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução das ações de defesa civil no âmbito do município, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e

IV - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - FUMDEC

Art. 3º O Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§ 1º O Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMDEC será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Comissão Gestora.

§ 2º As ações de prevenção de desastres compreendem:

I - avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II - redução dos riscos de desastres:

a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres; e,

b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas à redução de desastres.

§ 3º As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I - capacitação e treinamento de recursos humanos;

II - aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

III - desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - informação e pesquisa sobre desastre;

V - articulação e integração de ações de informações;

VI - desenvolvimento institucional;

VII - motivação e articulação empresarial e da população;

VIII - desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

IX - planos operacionais e de contingências; e

X - planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.



§ 4º As ações de resposta aos desastres compreendem:

I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 5º As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem-estar da população;

II - realocação de populações afetadas por desastres;

III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e

IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do FUNDO:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III - prestar contas da gestão financeira; e

IV - desenvolver outras atividades determinadas pela Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 5º Constitui receita do Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.



§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto à Banco oficial sediado no Município de Ibirubá-RS, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos alocados do Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMDEC terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - COMFUMDEC, integrada por:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- II - um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- III - um representante da Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou representante;
- V - o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que será o seu presidente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 7º O Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMDEC será implementado no ano de 2024 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

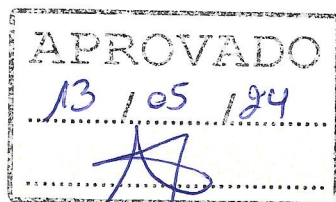
Art. 8º O Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

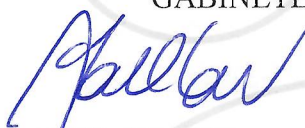
Art. 9º Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,
em 10 de maio de 2024.




ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.